

LEI Nº 8.963, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar, por meio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, delegando de forma concomitante o exercício da competência de trânsito atribuído ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, - Código de Trânsito Brasileiro.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar, por meio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro para, de forma conjunta com os agentes de trânsito do Município, exercerem, na plenitude, as fiscalizações e autuações de trânsito pelo descumprimento de regramentos estipulados pelo CTB.

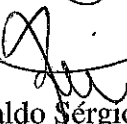
Art. 2º As despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias, arcando cada uma das partes com os seus custos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de julho de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

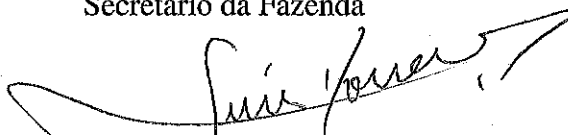
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 227/13, de autoria do Poder Executivo)

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que celebram a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio da Polícia Militar, e o Município de São José dos Campos, com vista ao aprimoramento dos serviços de fiscalização de trânsito e controle de tráfego nas vias terrestres municipais, e dá outras providências.

A Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio da Polícia Militar, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Segurança Pública, doravante denominado SSP/SP e o Município de São José dos Campos, representado por seu Prefeito, Carlos José de Almeida, que assina Carlinhos Almeida, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, conforme estabelecido na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seus artigos 23 (Inciso III) e 25, Código de Trânsito Brasileiro, mediante cooperação entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Secretaria de Transportes deste Município que delega os serviços de fiscalização e autuação, mantendo para si os mesmos poderes para de forma concomitante exercer as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com vista a maior eficiência e a segurança para os usuários da via.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores deste Convênio:

A SSP/SP, por intermédio do Secretário de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, juntamente com o Município de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Transportes, a responsabilidade pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito no âmbito do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes:

I - por intermédio do MUNICÍPIO:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- b) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- c) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- d) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- e) estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- g) aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- h) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- i) fiscalizar o cumprimento da norma contida no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- j) implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- k) arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- l) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- m) integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- n) implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- o) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- p) planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- q) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- r) articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- s) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

- t) fornecer talonários de multas municipais à Polícia Militar.

II - por intermédio da SSP/SP:

- a) executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;
- b) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- c) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- d) estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- e) implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- f) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- g) articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- h) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- i) entregar as multas lavradas, semanalmente, em data a ser definida entre as partes, junto à Secretaria de Transportes;
- j) os limites da atuação da SSP/SP encontra-se definidos pela Resolução 66, de 23 de setembro de 1998.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Objetivos Comuns

Tem como objetivo a celebração deste convênio a redução de acidentes e melhoria da fiscalização consequentemente a melhora do trânsito do Município, possibilitando maior fluidez e segurança para os munícipes em geral.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O presente convênio não contempla repasses mensais de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições, pois cada uma das partes arcará com o custo de sua equipe. Não existindo nenhum repasse de verba do Município para o Estado.

Parágrafo Único. As multas de competência municipal serão processadas e arrecadadas no âmbito municipal e as de competência estadual, serão processadas e arrecadadas no âmbito estadual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Execução

Para avaliação da execução do objeto do presente convênio, os partícipes se reunirão na periodicidade mínima de seis meses podendo definir metas e ações conjuntas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de dez anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de cento e vinte dias, e será reincidido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São José dos Campos para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2013.

Fernando Grella Vieira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Carlinhos de Almeida
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

RG.:

CPF.:

Nome:

RG.:

CPF.:

L. 8.963/13

PI 64848/13